



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de criação nº 67 de 29-07-1957
CNPJ: 27.834.977/0001-60

(Assinatura)

OF/SAAELIN N° 92/2020

Linhares-ES, 27 de fevereiro de 2020.

Ao Senhor Presidente da CML
RICARDO BONOMO VASCONCELOS
Câmara Municipal de Linhares
Av. José Tech, 1021, Centro
29900-220 – Linhares-ES

Assunto: Resposta ao Ofício nº 172/2020 – Protocolo CML nº 317/2020 – Processo SAAELIN nº 227/2020

Senhor Presidente,

Ao mesmo tempo em que o cumprimentamos, em atenção à solicitação contida no ofício em epígrafe, encaminhamos cópia do Parecer da PGM/SAAE enviado à Direção Geral desta Autarquia, que trata do abastecimento de água às comunidades não regularizadas, tais como assentamentos e acampamentos, o qual acolhemos.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente.


WALDINEY CARLOS SIQUEIRA
Diretor Geral
Mat. 217



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei de criação Nº 67 de 29-07-1957

CNPJ: 27.834.977/0001-60

05	
FL.	Rubrica

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO N° 0131/2020.

Procedência: Diretoria Geral.

Destino: Diretoria Geral.

Senhor Diretor Geral do SAAE-Linhares,

Os autos foram encaminhados à Procuradoria Municipal do SAAE-Linhares para análise dos **questionamentos jurídicos trazidos pela Diretoria Geral do SAAE-Linhares**, em razão de ofício encaminhado pela Defensoria Pública deste Estado (fls. 02-05). Relatado. Emite-se **manifestação**.

Os questionamentos da Diretoria Geral são os seguintes: **i)** é dever só SAAE fornecer água para assentamentos, acampamentos, considerando que não são núcleos urbanos? **ii)** diante da legislação em vigor, se podemos continuar a servir com abastecimento estes locais?

Pois bem. A resposta às questões gira em torno da possibilidade, ou não, do SAAE-Linhares prestar o serviço público de abastecimento de água para tais comunidades.

Para melhor esclarecimento, a questão dos assentamentos e acampamentos são afeitas à **regular ocupação do solo municipal**, bem como a **regularização fundiária**, conforme previsões contidas na Lei nacional n. 13.465/2017 e na Lei municipal n. 3.910/2019, que versam sobre programas de regularização fundiária, nelas incluídas previsões a respeito dos núcleos urbanos.

Nesse passo, a exemplo do que ocorre com a impossibilidade do fornecimento de água e esgoto aos loteamentos clandestinos e irregulares, tem-se que o SAAE-Linhares **não pode prestar serviços públicos aos núcleos urbanos referidos nestes autos, sem que antes exista manifestação expressa do Município de Linhares a respeito da regularidade de tais assentamentos.**

Autos n. 0131/2020.

Página 1 de 2



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei de criação Nº 67 de 29-07-1957

CNPJ: 27.834.977/0001-60

07	<i>f</i>
FL.	Rubrica

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

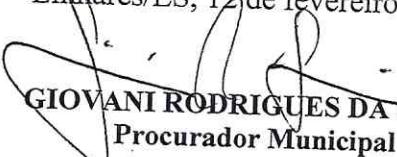
Ademais, considerando a previsão contida na Lei municipal n. 314/1966, não é possível ao SAAE-Linhares prestar seus serviços públicos sem que exista a devida contraprestação, sob pena de sobrecarregar o sistema de abastecimento de água e ainda onerar os demais usuários em razão de fornecimento gratuito do serviço público.

Portanto, encaminha-se manifestação para que o SAAE-Linhares não forneça água ao assentamento referido nestes autos, sem que antes seja (a) oficiado ao Município de Linhares solicitando informações sobre a regularidade do referido assentamento/comunidade, bem como que (b) sejam realizados estudos pela Autarquia municipal sobre a possibilidade de disponibilização de água à comunidade “Sezinino”, sendo esse o requerimento da Defensoria Pública Estadual.

Realizadas as diligências referidas acima, os autos poderão retornar a esta Procuradoria Municipal para emissão de parecer conclusivo.

À disposição para eventuais esclarecimentos.

Linhares/ES, 12 de fevereiro de 2020.


GIOVANI RODRIGUES DA SILVA
Procurador Municipal
OAB/ES 9.674

Autos n. 0131/2020.

Página 2 de 2